



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 654277
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova/Bonfim

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de convênio n° 708/88, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e a Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova/Bonfim, em 10/11/1988, tendo como objetivo a colaboração financeira para construção de sua quadra poliesportiva, no valor de CZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 11/11/2010, f. 81/82, julgou-se irregular as contas, aplicando-se multa no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao Sr. Lauro Trigueiro Filho, Presidente da Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova, do Município de Bonfim, e ao ex-Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, Sr. Tancredo Antônio Naves, nos termos da Proposta de Voto do Conselheiro Relator anexada às f. 73/79. Determinou-se, também, o ressarcimento ao erário estadual no valor de CZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) pelo gestor responsável, Sr. Lauro Trigueiro Filho. A colenda Segunda Câmara decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis.

Em 04/07/2011, transitou em julgado a decisão prolatada referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 92.

Em face do recolhimento voluntário do débito pelo devedor Tancredo Antônio Naves, foi-lhe emitida a Certidão de Quitação n.º 230/2012, f. 95.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo Sr. Lauro Trigueiro Filho, foram emitidas as Certidões de Débito n.º 1010/2012, (f.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

101) e nº 1011/2012 (f. 103), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício 1074/2012/MPC/CAMP, datado de 25/09/2012, f. 106, recebido em 16/10/2012, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado, por intermédio de seu escritório sediado junto ao Tribunal de Contas, a certidão de débito supracitada, para a promoção das “*medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.*”

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões de débito supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)